

## SEÇÃO 1

### ATO REGIMENTAL Nº 1, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a aplicação do art. 75 da Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, para a apuração de falta funcional cometida por Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais e Procuradores do Banco Central do Brasil.

**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 75 da Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, resolve: Art. 1º Os Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais e Procuradores do Banco Central do Brasil respondem, na apuração de falta funcional praticada no exercício de suas atribuições específicas, institucionais e legais, ou de atividades que com elas se relacionem, exclusivamente perante a Advocacia-Geral da União e seus órgãos. § 1º A apuração de falta funcional imputada a Advogados da União e Procuradores da Fazenda Nacional incumbe à Corregedoria-Geral da Advocacia da União. § 2º A apuração de falta funcional imputada a Procuradores Federais e Procuradores do Banco Central do Brasil incumbe ao Procurador-Geral da respectiva Carreira. § 3º A apuração de falta funcional imputada a integrantes do quadro suplementar de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, incumbe às autoridades indicadas nos §§ 1º e 2º, de acordo com o órgão jurídico a que estiver vinculado o envolvido. Art. 2º A apuração de falta funcional dos membros referidos no art. 1º cedidos, requisitados ou em exercício em órgão não integrante ou não vinculado à Advocacia-Geral da União, mesmo que não guarde qualquer relação com o desempenho de suas atribuições institucionais, dar-se-á pela autoridade competente no âmbito da Advocacia-Geral da União. Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput**, sempre que possível, considerando a natureza dos fatos e a conveniência administrativa, será editada portaria conjunta de instauração do procedimento disciplinar, a ser firmada entre a autoridade competente no âmbito da Advocacia-Geral da União e o titular do órgão ou da entidade onde tenha ocorrido a irregularidade, visando à mútua colaboração. Art. 3º Compete exclusivamente ao Advogado-Geral da União, ao Procurador-Geral Federal e ao Presidente ou ao Procurador-Geral do Banco Central do Brasil, conforme o caso, o julgamento e a aplicação de penalidades, nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados na forma dos arts. 1º e 2º deste Ato Regimental. Art. 4º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

## SEÇÃO 2

### DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, resolve **EXONERAR** HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO do cargo de Procuradora-Geral da União da Advocacia-Geral da União. Brasília, 5 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

*Luiz Inácio Lucena Adams*

### SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

### PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Advogado-Geral da União, nos termos da Portaria nº 1663 - AGU, de 2 de dezembro de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 00461.000844/2012-75, resolve Nº 865 - Conceder, em virtude do falecimento do servidor JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES, matrícula SIAPE 1425099, ocupante do cargo de Advogado da União, Primeira Categoria, a contar de 14 de agosto de 2012, data do óbito, pensão vitalícia a YULLA DI FRANCO BICUDO DE SÁ E BENEVIDES, cônjuge, no valor correspondente à remuneração do ex-servidor, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, e § 18, e no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 2º, inciso II, e 5º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e artigos 216, § 1º, 217, inciso I, alínea "a", e 218 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo 00461.000887/2012-51, resolve Nº 866 - Conceder aposentadoria voluntária a DAVID DE MORAES, matrícula SIAPE 0211277, ocupante do cargo de Advogado da União, Categoria Especial, código da vaga 90138, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo 00404.007691/2012-71, resolve Nº 867 - Conceder aposentadoria voluntária a FÁTIMA DA SILVA BRAIER, matrícula SIAPE 745195, ocupante do cargo de Advogada da União, Categoria Especial, código da vaga 476132, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo 00404.007373/2012-19, resolve Nº 868 - Conceder aposentadoria voluntária a ULISSES FERNANDES SILVA, matrícula SIAPE 0040040, ocupante do cargo de Advogado da União, Categoria Especial, código da vaga 14378, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo 00408.005301/2012-99, resolve Nº 869 - Conceder aposentadoria voluntária a PAULO JOSÉ CANDIDO DE SOUZA, matrícula SIAPE 0756532, ocupante do cargo de Procurador Federal, Categoria Especial, código da vaga 481668, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de

acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo 00404.006986/2012-21, resolve Nº 870 - Conceder aposentadoria voluntária a NORMA SEABRA MAGALHÃES, matrícula SIAPE 0161148, ocupante do cargo de Advogada da União, Categoria Especial, código da vaga 62401, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

**O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo 00404.008318/2007-71, resolve Nº 871 – **ALTERAR** a Portaria nº 335 - AGU, de 18 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2008, Seção 2, Pág. 1, que declarou aposentado compulsoriamente, a contar de 22 de agosto de 2007, JOSÉ RODRIGUES FILHO, matrícula SIAPE 434715, no cargo de Procurador Federal, Primeira Categoria, para incluir o art. 190 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009.  
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

### SEÇÃO 3

#### SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO No- 2/2012

Número do Contrato no- 049/2010-AGU. No- Processo no- 00404.006500/2009-59. Contratante: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CNPJ no- 26.994.558/0068-30. Contratado: TEC LIMP SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - CNPJ no- 04.027.773/0001-12. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei no- 8.666/93. Vigência: 01/10/2012 a 30/09/2013. Valor Total: R\$ 74.884,68. Fonte: 100000000 - 2012NE800109. Data de Assinatura: 28/09/2012.

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

##### AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO No- 34/2012

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no D.O.U de 05/10/2012 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de suprimentos de informática. Total de Itens Licitados: 00019 Novo Edital: 08/10/2012 das 09h00 às 12h00 e d13h00 às 17h00 . Endereço: Avenida Herculano Bandeira, 716 - Pina - Recife/pe Pina - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 08/10/2012 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) . Abertura das Propostas: 19/10/2012, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) . IVANA LOPES BARROS SILVA Pregoeira (SIDE - 05/10/2012) 110061-00001-2012NE800691

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO No- 1/2012 UASG 110102

Número do Contrato: 11/2011. No- Processo: 00592000865201033. PREGÃO SISPP No- 18/2011 Contratante: UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO NO RIO DE JANEIRO / SG. CNPJ Contratado: 11836399000161. Contratado : CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TECNICOS LTDA -

EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência, por um período de 12 (doze) meses, conforme no art. 57, inciso II, da Lei nº- 8.666/93, e repactuação, provocando acréscimo do valor contratual com base na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de 2012. Fundamento Legal: Lei nº- 10.520/02, Decreto nº- 5.450/05, Lei nº- 8.666/93 e demais legislação correlata. Vigência: 01/10/2012 a 30/09/2013. Valor Total: R\$374.599,92. Fonte: 100000000 - 2012NE800250. Data de Assinatura: 28/09/2012. (SICON - 05/10/2012) 110161-00001-2012NE800691